

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS – ART. 14, Lei 8666/1993.

1. ÓRGÃO GERENCIADOR

- 1.1. Prefeitura Municipal de Aurora por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

2. OBJETO

- 2.1. Prestação de Serviço em gerenciamento de abastecimento de combustível por meio de cartão magnético destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Aurora do Tocantins - TO

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A unificação do abastecimento na forma de utilização dos cartões eletrônicos possibilita maior celeridade e controle desde o abastecimento até o atesto da nota fiscal de faturamento, além de proporcionar segurança no quesito guarda de valores, bem como possibilidade de escolha de menores preços nas bombas, dada a capilaridade de postos disponíveis pelo fornecedor. Assim, a contratação objetiva disponibilizar condições adequadas de abastecimento, visando a melhor prestação de serviços de responsabilidade do Município de Aurora do Tocantins – TO.

4. DAS CONDIÇÕES ESPECIFICAS

- 4.1. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação estabelecida pela ANP Agencia Nacional de Petróleo.
- 4.2. A prestação de serviços prevista neste TR será efetuada de forma parcelada, à medida que surgirem as necessidades de contratação do órgão gerenciador.
- 4.2.1. Explicitamos, quanto à forma parcelada, que esta poderá ser executada sem a necessidade de cronograma físico-financeiro, conforme possibilita o sistema de registro de preços, bastando haver a solicitação, por escrito, do CONTRATANTE de acordo com suas necessidades, sempre que coberta por contrato administrativo.
- 4.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação, tal fiscalização ainda seguirá os pressupostos a serem vistos neste Termo.
- 4.4. Os serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação deste Termo de Referência serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
12	0018	10	302	0210	2038	3.3.90.39	500
12	0018	10	302	0210	2038	3.3.90.39	600

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	ESTIMADO COM GASTOS COM COMBUSTIVEL	R\$ 391.000,00

7. VALOR ESTIMADO:

- 7.1. O valor estimado para contratação dos itens objeto deste termo foi obtido através de pesquisa de mercado, conforme previsto na lei 8.666/93.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Comunicar a Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.2. Atender prontamente às requisições de fornecimento, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;
- 8.3. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;
- 8.4. Indicar preposto, informando e mantendo atualizados seu telefone fixo, celular e e-mail de contato;
- 8.5. Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
- 8.6. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação;
- 8.7. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- 8.8. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 9.2. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- 9.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 9.4. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e Proposta da empresa;
- 9.5. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

- 10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto
 - 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5. Cometer fraude fiscal
 - 11.1.6. Não mantiver a proposta.
- 11.2. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 11.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
 - 11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Aurora do Tocantins – TO, 17 de dezembro de 2021.

Data:	Data:	Data:
Carimbo e Assinatura Responsável pela Especificação	Carimbo e Assinatura Responsável pela Elaboração	Carimbo e Assinatura Responsável pela Aprovação